



LEI Nº 2988, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no valor de R\$ 18.756.810,89 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 18.756.810,89 (Dezoito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos), em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, nas seguintes dotações:

**02.04.11 – Fundeb 30%**

12.365.2045.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar  
3390.30.00 – Material de Consumo F – 604 R\$ 311.000,00

12.365.2045.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar  
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – F – 606 R\$ 1.379.462,00

12.365.2045.2028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais  
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica F 624 R\$ 1.816.190,00

12.361.2045.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental  
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica F 641 R\$ 4.421.158,89

12.361.2045.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação F 642 R\$ 180.000,00

**02.04.10 – Fundeb 70%**

12.365.2045.2028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais  
3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – F – 588 R\$ 350.000,00

12.365.2045.2028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais  
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F – 589 R\$ 3.000.000,00

12.365.2045.2028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais  
3191.13.00 – Obrigações Patronais F – 594 R\$ 600.000,00



---

12.365.2045.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F – 582	R\$ 2.000.000,00
12.365.2045.2026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar	
3191.13.00 – Obrigações Patronais – F – 587	R\$ 300.000,00
12.361.2045.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental	
3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – F – 521	R\$ 3.356.000,00
12.361.2045.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F 522	R\$ 1.008.000,00
12.361.2045.2030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb	
3190.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado F. – 636	R\$ 15.000,00
12.365.2045.2028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis F – 591	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 18.756.810,89</b>

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 18.756.810,89 (Dezoito Milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 28 de setembro de 2022.

  
EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

  
MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo